



# Câmara Municipal de Pirassununga


ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 149

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA e eu, ex-vi do § 3º, do artº 32º da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte lei:-

- Artº 1º) - Fica fixado em Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) mensais o subsídio do Prefeito Municipal, em obediência ao que estatue o Item III do artº 34º da Lei Estadual Nº 1, de 18 de Setembro de 1.947.
- Artº 2º) - Fica fixado em Cr\$. 2.000.00 (dois mil cruzeiros) a representação do Prefeito Municipal, que será paga concomitantemente com o subsídio.
- Artº 3º) - O aumento de que trata a presente lei terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.951, e correrá por conta das verbas Orçamentárias 111/8.02.0 - I - e - 111/8:02.0-II, respectivamente suplementadas em época oportuna.
- Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Dezembro de 1.950

  
( Alziro Pozzi )

Presidente da Câmara Municipal.

*Av. Sr. Prefeito para  
os demais fins  
fula das segun. 9/11/51  
Alziro Pozzi*



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 149

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA e eu, ex-vi do § 3º, do artº 32º da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte lei:-

- Artº 1º) - Fica fixado em Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) mensais o subsídio do Prefeito Municipal, em obediência ao que estatue o Item III do artº 34º da Lei Estadual Nº 1, de 18 de Setembro de 1.947.
- Artº 2º) - Fica fixado em Cr\$. 2.000.00 (dois mil cruzeiros) a representação do Prefeito Municipal, que será paga concomitantemente com o subsídio.
- Artº 3º) - O aumento de que trata a presente lei terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.951, e correrá por conta das verbas Orçamentárias 111/8.02.0 - I - e - 111/8:02.0-II, respectivamente suplementadas em época oportuna.
- Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Dezembro de 1.950

  
\_\_\_\_\_  
( Alziro Pozzi )

Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 149

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA e eu, ex-vi do  
§ 3º, do artº 32º da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte lei:-

- Artº 1º) - Fica fixado em Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) mensais o subsídio do Prefeito Municipal, em obediência ao que estatue o Item III do artº 34º da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1.947.
- Artº 2º) - Fica fixado em Cr\$. 2.000.00 (dois mil cruzeiros) a representação do Prefeito Municipal, que será paga concomitantemente com o subsídio.
- Artº 3º) - O aumento de que trata a presente lei terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.951, e correrá por conta das verbas Orçamentárias 111/8.02.0 - I - e - 111/8:02.0-II, respectivamente suplementadas em época oportuna.
- Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Dezembro de 1.950

  
\_\_\_\_\_  
( Alziro Pozzi )

Presidente da Câmara Municipal.

6/51

Pirassununga, 10 de janeiro de 1.951

Exmo.Snr.  
Sebastião Domingues  
DD.Prefeito Municipal

NESTA

É com prazer que encaminho a V.Excia., para os devidos fins, via da lei nº 149, promulgada por êste Legislativo em data de 30 de Dezembro de 1.950.

Reitero a V.Excia. os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

---

(Alzira Pozzi)

Presidente.



Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Os membros da Comissão de Orçamento Finanças e Lavouração seu parecer favorável ao Projeto de Lei n.37/50 que majora o subsídio e a representação do Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 1950

*Selo*  
\_\_\_\_\_  
*MA*  
\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 325/50

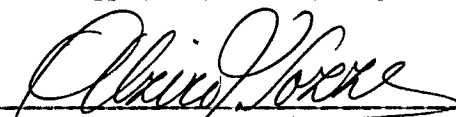
Pirassununga, 7 de dezembro de 1950

Exmo. Snr. Vereador  
Ido Genari  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
Nesta

Afim de ser submetido à deliberação  
dessa douta Comissão, tenho o prazer de encaminhar a V. Excia.,  
o incluso projeto de lei nº 37/50 - que majora o subsídio e a  
representação do Snr. Prefeito Municipal.

Reitero a V. Excia. os protestos  
de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
~~(Alziro Pozzi)~~  
Presidente.



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 37/50

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Artº 1º) - Fica fixado em Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) mensais o subsídio do Prefeito Municipal, em obediência ao que estatue o Item III do artº 34º da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947.
- Artº 2º) - Fica fixada em Cr\$. 2.000.00 (dois mil cruzeiros) a representação do Prefeito Municipal, que será paga comitantemente com o subsídio.
- Artº 3º) - O aumento de que trata a presente lei terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.951, e correrá por conta das verbas Orçamentárias 111/8.02.0-I - e - 111/8.02.0-II, - respectivamente suplementadas em época oportuna.
- Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Novembro de 1.950

(Dr. Ritel Arantes Dix)

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.*  
*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 5 de Dezembro de 1950*  
*Presidente*

*Aprovada. Ao Snt. Prefeito, para os devidos fins.*  
*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 5 de Dezembro de 1950*  
*Presidente*

*Aprovada em 1.ª discussão.*  
*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de Dezembro de 1950*  
*Presidente*

*Aprovada em 2.ª discussão.*  
*A redação final.*  
*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de Dezembro de 1950*  
*Presidente*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO


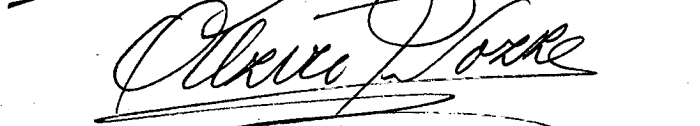
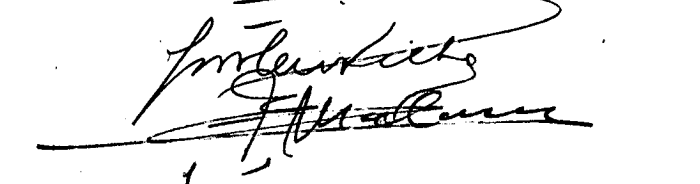
## PROJETO DE LEI nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

- Art 1º) - Fica fixado em Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) mensais o subsídio do Prefeito Municipal, em obediência ao que estatue o Item III do artº 34º da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947.
- Artº 2º) - Fica fixada em Cr\$. 2.000.00 (dois mil cruzeiros) a representação do Prefeito Municipal, que será paga comitantemente com o subsídio.
- Artº 3º) - O aumento de que trata a presente lei terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.951, e correrá por conta das verbas Orçamentárias 111/8.02.0-I - e - 111/8.02.0-II, - respectivamente suplementadas em época oportuna.
- Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Novembro de 1.950

  
(Dr. Eitel Arantes Dix)





# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -

Ao submetermos aos ilustres companheiros de vereança o projeto de lei que majora o subsídio e a representação do Prefeito Municipal, cumpre-nos, por dever e obrigação, afim de justificá-lo, apresentar à Casa as seguintes considerações:

a) - Ninguém desconhece, por certo, que, progressivamente, de ano para ano, o orçamento do Município vem evoluindo sensivelmente, acusando no fim dos exercicios financeiros apreciáveis "superavits", ou seja, excesso de arrecadação sôbre a receita orçada;

b) - Que, ao tempo em que o antigo Departamento das Municipalidades superintendia os negócios dos Municípios, por determinação de lei, eram o subsídio e a representação da autoridade executiva fixados proporcionalmente ao volume de arrecadação, o que, sem intuito de aboná-la ou enaltecê-la, achamos, no nosso modo de ver, ter sido medida acertada e condizente com as enormes responsabilidades com que arcam àqueles a quem incumbe governar e dirigir uma comunidade;

c) - Que, para não nos distendermos em citações desnecessárias, particularizo o caso da vizinha cidade de Descalvado, onde orçamento se eleva a pouco mais de um milhão de cruzeiros anuais, tendo, no entanto, a egrégia Câmara Municipal daquela prospera localidade, já neste exercicio, fixado o subsídio de Cr\$. 4.500.00 mensais para o representante do executivo local;

d) - Que, mormente em nossa cidade, não tem o Prefeito outras fontes de renda sinão as que recebe por fôrça de suas funções, dedicando-se, por consequência, inteiramente aos interesses da administração pública, o que, permita-nos um parentesis, - o faz com carinho, com dedicação e com competência impares;

e) - Que, fazendo um ligeiro retrospecto, é forçoso lembrar que o atual Prefeito de nossa terra, percebe, no momento, vencimentos baseados na arrecadação de Cr\$. 1.115.000.00, quando, hoje, de corridos quasi três anos, são êles, ainda, aqueles que lhe concedemos no inicio de nossa legislatura;

f) - Que é do nosso conhecimento ser insuficiente a verba de representação conferida ao Prefeito, tal o número de neces-



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

sitados que constantemente dêle se acercam, chegando êle, na mais das vezes lançar mãos do próprio subsidio para atendê-los;

Isto posto, considerando-se o influxo natural do encarecimento de vida, os multiplos e incontáveis serviços proporcionados à nossa cidade, e acima de tudo a honestidade inatacável de nosso Prefeito, seria injustiça de nossa parte o não aprovarmos a proposição ora em estudos, a qual, data vênha, é digna de nosso referendum.

---

Pirassununga, 28 de Novembro de 1.950

---

(Dr. Eitel Arantes Dix)



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

## - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -

Ao submetermos aos ilustres companheiros de vereança o projeto de lei que majora o subsídio e a representação do Prefeito Municipal, cumpre-nos, por dever e obrigação, afim de justificá-lo, apresentar à Casa as seguintes considerações:

a) - Ninguém desconhece, por certo, que, progressivamente, de ano para ano, o orçamento do Município vem evoluindo sensivelmente, acusando no fim dos exercícios financeiros apreciáveis "superavits", ou seja, excesso de arrecadação sobre a receita orçada;

b) - Que, ao tempo em que o antigo Departamento das Municipalidades superintendia os negócios dos Municípios, por determinação de lei, eram o subsídio e a representação da autoridade executiva fixados proporcionalmente ao volume de arrecadação, o que, sem intuito de aboná-la ou enaltecê-la, achamos, no nosso modo de ver, ter sido medida acertada e condizente com as enormes responsabilidades com que arcam àqueles a quem incumbe governar e dirigir uma comunidade;

c) - Que, para não nos distendermos em citações desnecessárias, particularizo o caso da vizinha cidade de Descalvado, onde o orçamento se eleva a pouco mais de um milhão de cruzeiros anuais, tendo, no entanto, a egrégia Câmara Municipal daquela prospera localidade, já neste exercício, fixado o subsídio de Cr\$. 4.500.00 mensais para o representante do executivo local;

d) - Que, mormente em nossa cidade, não tem o Prefeito outras fontes de renda sinão as que recebe por força de suas funções, dedicando-se, por consequência, inteiramente aos interesses da administração pública, o que, permita-nos um parentesis, - o faz com carinho, com dedicação e com competência ímpares;

e) - Que, fazendo um ligeiro retrospecto, é forçoso lembrar que o atual Prefeito de nossa terra, percebe, no momento, vencimentos baseados na arrecadação de Cr\$. 1.115.000.00, quando, hoje, de corridos quasi três anos, são eles, ainda, aqueles que lhe concedemos no início de nossa legislatura;

f) - Que é do nosso conhecimento ser insuficiente a verba de representação conferida ao Prefeito, tal o número de neces-



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

sitados que constantemente dêle se acercam, chegando êle, na mais das vezes lançar mãos do próprio subsidio para atendê-los;

Isto posto, considerando-se o influxo natural do encarecimento de vida, os multiplos e incontáveis serviços proporcionados à nossa cidade, e acima de tudo a honestidade inatacável de nosso Prefeito, seria injustiça de nossa parte o não aprovarmos a proposição ora em estudos, a qual, data vênha, é digna de nosso referendum.

---

Pirassununga, 28 de Novembro de 1.950

---

(Dr. Eitel Arantes Dix)

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.950

Exmo. Snr.  
Sebastião Domingues  
DD. Prefeito Municipal  
NESTA -

Para os devidos fins, tenho o prazer de encaminhar a V.Excia. as inclusas Leis n.ºs. 148 e 149, aprovadas por êste Legislativo em sessão ordinária realizada a 19 do corrente.

Nesta oportunidade, renovo a V.Excia. os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

---

( Alziro Pozzi )  
Presidente.

- LEI Nº 149 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA , promulga a seguinte Lei:

- 
- Artº 1º) - Fica fixado em Cr\$. 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) mensais o subsídio do Prefeito Municipal, em obediência ao que estatue o Item III do artº 34º da Lei Estadual nº 1 , de 18 de Setembro de 1.947.
- Artº 2º) - Fica fixado em Cr\$. 2.000.00 (dois mil cruzeiros) a representação do Prefeito Municipal, que será paga com comitantemente com o subsídio.
- Artº 3º) - O aumento de que trata a presente Lei terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1951, e correrá por conta das verbas Orçamentárias 111/8.02.0 - I - e - 111/8.02.0 -II, respectivamente suplementadas em época oportuna.
- Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Pirassununga, 19 de dezembro de 1.950

---

( Alziro Pozzi )  
Presidente.